



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.106, DE 2022

Altera-se o caput do artigo 6º
da Lei nº 10.820, de 2003.

Altera-se o artigo 6º da Lei nº 10.820/2003, na Medida Provisória N° 1.106, de 17 de março de 2022:

“Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS proceda aos descontos referidos no art. 1º e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social.” (NR)

Justificativa

Não é incomum casos em que aposentados e pensionistas têm descontado em suas folhas de pagamento empréstimos e financiamentos variados. A legislação atual permite que cartões de crédito descontem em folha, caso autorizado pelo titular da conta. Contudo, por se tratar de uma despesa que não é fixa, as despesas de cartão de crédito devem ser retiradas desse rol, com vistas a previsibilidade de renda desta classe.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221579214500>

CD/22157.92145-00
|||||

* C D 2 2 1 5 7 9 2 1 4 5 0 0 *